CONTRATO N. 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA R. DE A. CHAVES NETO EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Fabio de Carvalho Macedo, brasileiro, solteiro, prefeito, portador do RG: 222.6882 SSP/PI e CPF: 958.995.023-04, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, **CONTRATADA:** A empresa **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 04.417.667/0001-45, com endereço profissional situado a Avenida Coronel Costa Araujo, 1346 – sala 05, Fátima, Teresina – PI, CEP: 64.049-460, Endereço Eletrônico: rachavesempresa@gmail.com, Contato: (86) 9442-9919, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Raimundo de Araújo Chaves Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 526.766.683-15 e da cédula de identidade RG n.º 1.336.932 - SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, Nº 879, Centro, CEP 64.001-370, O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2022,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, aplicando – se -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2022,** conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso II, c/c/ art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí de 2022.

Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de Impostos – 500.

Programa de Trabalho: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 – administração dos serviços contábeis.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – serviços de consultoria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensal, totalizando um valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2022,** conforme proposta data de 20/12/2021, anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Foi designado o servidor Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante, portador do CPF: de nº 643.921.123-49 como coordenador do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Betânia do Piauí (PI), 05 de Janeiro de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 968.995.023-04
RG: 2226662 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI – ME
CNPJ SOB O NÚMERO 04.417.667/0001-45
RAIMUNDO DE ARAÚJO CHAVES NETO
CPF 526.766.683-15
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Fabio Vieira da Costa CPF 039883863 91

02. Jaciara Isabel de Macedo CPF 869 837 903-25

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0633014

ASSINATURA DO TITULAR

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.670.577

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/15

NOME
RICARDO ANTONIO VIDIGAL SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS VIDIGAL SANTOS
FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTOS

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1979

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 5886 L 76 F 27
EXP TERESINA-PI 19/06/09

CPF
881.612.693-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO
TIMON MARANHÃO
LIVRO Nº 874
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

FLS. 027/027v

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte **(16/10/2020),** nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste Tabelionato, situado na Rua Governador Joca Pires, nº 1455, Bairro de Fátima, CNPJ/MF nº 28.299.252/0001-82, perante mim, Tabeliã Interina, compareceu como Outorgante, **R. DE A. CHAVES NETO EIRELI,** sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.417.667/0001-45, estabelecida na Rua Thomaz Tajra, nº 585, Sala 03, bairro Jockey Clube, CEP. 64048-380, Teresina/PI, representada neste ato por seu titular, **Raimundo de Araújo Chaves Neto,** brasileiro, divorciado, contador, CI/RG nº 1336932-SSP/PI, CPF/MF nº 526.766.683-15, dados extraídos da CNHDETRAN/PI registro nº 00777320124, e-mail: neto94429919@gmail.com, contato: 86-99442-9919, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, 360, aptº 1502, Centro, CEP. 64001-923, Teresina/PI, conforme Cláusula 7ª do contrato social por transformação de sociedade empresária limitada em EIRELI da ora outorgante, datado de 10/03/2016 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí-JUCEPI, em 16/05/2016, SOB Nº 22600009678, certidão simplificada sob nº 20170226913, cópias arquivadas neste Tabelionato. O presente reconhecido como o próprio, de acordo com os documentos que me foram apresentados, identificando-o capaz, pois a tudo responde com firmeza, segurança, clareza e convicção do mandato e poderes ora conferidos ao mandatário, do que dou fé. E por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante outorgado procurador, **RICARDO ANTONIO VIDIGAL SANTOS,** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CI/RG nº 1.670.577-SSP/PI, CPF/MF nº 881.612.693-00, e-mail: ricardo.vidigal@gmail.com, contato: 86-99434-9779, residente e domiciliado no Loteamento Green Village, nº 2423, Rua 5, bairro Uruguai, CEP. 64073-450, Teresina/PI, a quem confere os seguintes **PODERES**: podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar contratos e instrumentos de abertura de crédito, orçamento, proposta de empréstimo e financiamento; assinar apólice de seguro; autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições, requisitar talonários de cheques, emitir assinar, endossar, baixar e cancelar cheques, retirar cheques devolvidos, sustar e contra ordenar cheques, efetuar custódia de cheques, efetuar pagamentos por meio de cartas, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, fazer senhas web, efetuar renovação de certificado digital, efetuar acordos, pagamentos por meios eletrônicos, resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e conta poupança, efetuar transferências por meios eletrônicos, título de crédito comercial, endossar notas promissórias, título de crédito, estipular cláusulas e condições, requisitar e receber, bloquear e desbloquear cartão eletrônico, movimentar contas bancárias com cartão eletrônico; cadastrar maquineta de cartão de crédito, receber ordens de pagamento, solicitar saldos e extratos, utilizar o crédito aberto na forma e condições, reivindicar direitos, assinar duplicatas, descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, representá-la em repartições públicas em gerais Estaduais, Federais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, Empresas Privadas, Particulares, de Economia Mista, de Construção Civil, Institutos, Fundações, Instituições, agindo perante pessoas Físicas e Jurídicas, e onde mais se apresentar, para resolver quaisquer assuntos de interesse da empresa ora outorgante; podendo participar de licitações, de concorrências, pregão, impugnar, assinar propostas ou contratos de qualquer natureza, assinar aditivos; representá-la junto ao INSS, Empresa de Correios e Telégrafos, Secretaria da Fazenda Estadual, da Receita Federal ou Estadual; representá-la em todos os atos referentes à importação de mercadorias ao amparo do RTU, inclusive para receber intimações, e tomar ciência em procedimentos fiscais sem cláusulas excludentes de responsabilidade dela outorgante, ainda representar a empresa na Junta Comercial do Estado-JUCEPI, podendo realizar alterações na referida empresa; apresentar declaração de Imposto de Renda, receber restituição do I.R., negociar e parcelar débitos, requerer documentação, certidões positiva e/ou negativa; requerer, receber e apresentar CND Conjunta da Receita Federal, SERASA, solicitar Nota Fiscal Eletrônica, certificar, contratar, assinar contratos de qualquer natureza, termos de compromissos e responsabilidades, fixar ordenados, admitir, demitir, representá-la em Juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, na DRT-Delegacia Regional do Trabalho, na Justiça do Trabalho, na Junta de Conciliação e

Poder Judiciario TJPA Selo: AUTENT02967BFRSY2GBCAJ4BA091, 26/11/2020 09:26:48, Ato: 13.18, Emol R$ 4,40 FERC R$ 0,18 FADEP R$ 0,17 FEMP R$ 0,17 Consulte em https://selo.tjpa.jus.br

Julgamento, no Conselho de Contribuintes, DETRAN, CIRETRAN, STRANS, DNIT, POLINTER, apresentar e retirar documentos, requerer 2ª Via de documentos, CRLV, DUT, IPVA, promover emplacamentos, licenciamentos, dar baixa em alienação fiduciária, resolver assuntos em caso de apreensões, vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais de veículos em nome da ora Outorgante, *exceto* assinar DUT; pagar taxas, impostos, constituir Advogado com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra", propor Ação Judicial de qualquer natureza, defender direitos e interesses da ora outorgante, acompanhar processos até final sentença, confessar, transigir, desistir, declarar, alegar, concordar, discordar, acordar, firmar compromissos, efetuar acordos, receber e passar recibos, dar quitação, enfim praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato. FEITO SOB MINUTA. Os dados e os elementos contidos no presente instrumento foram fornecidos por declaração, lidos e aceitos expressamente, ficando o(a)(s) outorgante(s) responsável(is) por sua confirmação e veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas notas de quaisquer responsabilidade. E de como assim o disse(eram), do que dou fé, lhe(s) lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga(m), aceita(m) e assina(m). Dispensadas as testemunhas instrumentarias na forma do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R$ 45,28; FERMOJUPI: R$ 9,05; Selos: R$ 0,52; MP: R$ 1,13; Total: R$ 55,98 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABJ89327 - E8T5, ABJ89328 - JRWN**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra. Processo: 801265;. Eu, _____, Antonio Júnior de Sousa Araújo, Escrevente autorizado, o digitei. Eu, _____, Meirylane de Oliveira Sousa, Interina do 2º Tabelionato, o subscrevo, assino em público e raso.

Raimundo de Araújo Chaves Neto

RAIMUNDO DE ARAÚJO CHAVES NETO

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Antonio Júnior de Sousa Araújo

MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA
INTERINA

Antônio Júnior de Sousa Araújo
Escrevente autorizado

28.299.252/0001-82
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Governador Joca Pires, 1453
Bairro de Fátima - CEP: 64.049-522
Teresina-Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Escritura NORMAL
ABJ89327 - E8T5
Confira o ato em: www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Escritura NORMAL
ABJ89328 - JRWN
Confira o ato em: www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciario TJMA. Selo:
AUTENT02967002LP2DB0TRWWQI89,
26/11/2020 09:26:48, Ato: 13 18, Total R$ 4,84
Emol R$ 4,40 FERC R$ 0,10 FADER R$ 0,
FEMP R$ 0,17 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabellão